MANIFESTAÇÃO GABVERTT

Natal/RN, 25 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Assunto: Readequação do Projeto de Lei nº 738/2021 para forma de Substitutivo, com intuito de alterar a Lei nº 104/1991.

Excelentíssimo Presidente,

Pugna-se pela readequação da forma legal da proposição legislativa realizada oferecida por nosso mandato timbrada com o nº 738/2021.

Por meio da referida proposição, almejou-se alterar o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.517, de 1965, para acrescer os §§ 3º e 4º e garantir que fosse reservado percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas de concurso, no âmbito municipal, às pessoas com deficiência.

Em que pese a inicial manifestação da Vereadora Ana Paula, relatora da CCJ da Câmara Municipal de Natal, por intermédio de Parecer, que reconheceu o Projeto de Lei nº 738/2021 como prejudicado, **há de se reconsiderar tal entendimento, na medida em que se pleiteia, na presente manifestação, a readequação de sua forma.**

Ao passo da constatação de lei municipal vigente sobre o tema, qual seja a Lei Ordinária 104/1991, que obriga o Executivo Municipal a reservar 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público aos portadores (sic) de deficiência**.**

Seria de bom alvitre o reconhecimento da antiguidade do referido diploma legal, que, por sua defasagem temporal, acaba por resultar em desconexa nomenclatura às pessoas com deficiência.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei nº 738/2021 configura-se como nova oportunidade de atualizar a legislação municipal sobre reserva de vagas em concurso público, oportunizando à população tutelada a devida satisfação contemporânea de seus direitos.

Portanto, requer-se a readequação do Projeto de Lei nº 738/2021 para apresentar substitutivo e seu recebimento como pretensa norma que altera a Lei nº 104/1991, então vigente no plano legal do município de Natal/RN, nos termos da minuta anexa.

Atenciosamente,

Tércio Tinôco

Vereador de Natal

PROJETO DE LEI Nº ____/21

Altera a Lei Municipal Promulgada nº 104, de 30 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal Promulgada nº 104, de 30 de outubro de 1991, passam a ter seguinte redação:

> Art. 1º Nos concursos públicos realizados no âmbito da Prefeitura do Município de Natal e Câmara Municipal do Natal, deverá ser reservado percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência. **(NR)**
>
> Parágrafo único. Sempre que resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior. **(NR)**
>
> Art. 2º Entende-se como pessoa com deficiência beneficiados por esta Lei, aquela regulamentada no artigo 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **(NR)**

Art. 2º Revogam-se os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal Promulgada nº 104, de 30 de outubro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tércio Tinôco

Vereador de Natal